



Coletânea da Jurisprudência

Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 17 de dezembro de 2015 — Itália/Comissão

(Processo T-295/13)

«Regime linguístico — Retificações em anúncios de concursos gerais para o recrutamento de administradores — Novos procedimentos de concurso — Escolha da segunda língua entre três línguas — Regulamento n.º 1 — Artigos 1.º-D, n.º 1, 27.º e 28.º, alínea f), do Estatuto — Princípio da não discriminação — Proporcionalidade»

1. *Recurso de anulação — Recurso dirigido contra um ato confirmativo de um ato anterior não impugnado dentro dos prazos — Inadmissibilidade — Conceito de ato confirmativo — Retificação de um anúncio de concurso que tem por efeito instaurar um quadro normativo novo — Exclusão (Artigo 263.º TFUE) (cf. n.ºs 76 a 78)*
2. *União Europeia — Regime linguístico — Regulamento n.º 1 — Âmbito de aplicação — Relações entre as instituições e o seu pessoal — Inclusão na falta de disposições regulamentares especiais (Regulamento n.º 1 do Conselho) (cf. n.º 96)*
3. *Funcionários — Concurso — Decurso de um concurso geral — Línguas de comunicação entre o Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO) e os candidatos — Limitação — Inadmissibilidade (Estatuto dos Funcionários, anexo III, artigo 1.º, n.º 2; Regulamento n.º 1 do Conselho, artigo 2.º) (cf. n.ºs 100 a 103)*
4. *Funcionários — Concurso — Organização — Condições de admissão e modalidades — Poder de apreciação da autoridade investida do poder de nomeação — Limites — Respeito do regime linguístico fixado pelo Regulamento n.º 1 (Estatuto dos Funcionários, artigo 2.º; Regulamento n.º 1 do Conselho, artigo 2.º) (cf. n.ºs 108 a 110, 158)*
5. *Recurso de anulação — Fundamentos — Falta de fundamentação ou fundamentação insuficiente — Distinção em relação ao erro manifesto de apreciação (Artigos 263.º; segundo parágrafo, TFUE e 296.º TFUE) (cf. n.º 122)*
6. *Funcionários — Concurso — Decurso de um concurso geral — Línguas de participação nas provas — Limitação da escolha da segunda língua — Discriminação baseada na língua — Justificação relativa à necessidade de escolher um número restrito de línguas de comunicação interna — Inadmissibilidade [Estatuto dos Funcionários, artigos 1.º-D, e 28.º, alínea f), e anexo III, artigo 1.º, n.º 1, alínea f); Regulamento n.º 1 do Conselho, artigo 1.º] (cf. n.ºs 127, 128, 133, 134, 144, 158, 176, 187)*

7. *Funcionários — Concurso — Decurso de um concurso geral — Línguas de participação nas provas — Igualdade de tratamento — Fiscalização jurisdicional — Alcance [Estatuto dos Funcionários, artigos 1.º-D, e 28.º, alínea f), e anexo III, artigo 1.º, n.º 1, alínea f); Regulamento n.º 1 do Conselho, artigo 1.º] (cf. n.º 146, 147)*
8. *Recurso de funcionários — Acórdão de anulação — Efeitos — Anulação do anúncio de concurso geral — Confiança legítima dos candidatos selecionados — Não colocação em causa dos resultados dos concursos (Artigo 266.º TFUE; Estatuto dos Funcionários, artigo 91.º) (cf. n.º 191)*

Objeto

Pedido de anulação da retificação do anúncio de concurso geral EPSO/AD/177/10, para a constituição de uma lista de reserva de administradores nos domínios da administração pública europeia, do direito, da economia, da auditoria e das tecnologias da informação e da comunicação (JO 2013 C 82 A, p. 1), bem como da retificação dos anúncios de concursos gerais EPSO/AD/178/10 e EPSO/AD/179/10, para a constituição de listas de reserva de administradores nos domínios da Biblioteconomia/Ciências da informação e do audiovisual, respetivamente (JO 2013 C 82 A, p. 6).

Dispositivo

- 1) A retificação, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* em 21 de março de 2013, do anúncio de concurso geral EPSO/AD/177/10, para a constituição de uma lista de reserva de administradores nos domínios da administração pública europeia, do direito, da economia, da auditoria e das tecnologias da informação e da comunicação, e a retificação, publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* em 21 de março de 2013, dos anúncios de concursos gerais EPSO/AD/178/10 e EPSO/AD/179/10, para a constituição de listas de reserva de administradores nos domínios da Biblioteconomia/Ciências da informação e do audiovisual, respetivamente, tais como a sua natureza e conteúdo foram identificados nos n.ºs 68 a 70 do presente acórdão, são anuladas.
- 2) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela República Italiana.
- 3) O Reino de Espanha suportará as suas próprias despesas relativas à intervenção.